

Proc. 1351/42

(OP-16-43)

1943

EMO/ZM.

A finalidade primordial da previdência social é o amparo ao trabalhador em sua situação mais angustiosa.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, com fundamento no art. 14, parágrafo único do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 6 de abril de 1942, que reconheceu ao segurado Joaquim Leite Filho o direito à pleiteada aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o referido associado se acha atacado de pneumoconiose em 1º grau, enfermidade contraída em serviço;

CONSIDERANDO que, embora, não esteja ele totalmente inválido, evidente está que da sua permanência como mineiro advirá o estado secundário da pneumoconiose ou a invasão total dos pulmões do operário, sua invalidez absoluta e a morte consequente;

CONSIDERANDO, assim, que bem decidiu o acórdão recorrido, eis que a previdência social tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador, em sua situação mais angustiosa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (doze contra três), vencido o relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Ozéas Motta Relatorad-hoo

Fui presente a) A. Pires e Albuquerque Junior Procurador

Assinado em 1 / 2 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 2 / 43.